



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Diretoria do Legislativo

**PARECER TÉCNICO:** 019/2022

**CONSULENTE:** Comissão de Justiça e Redação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022

**AUTORIA:** Poder Legislativo (Vereador. Dr. Jackson Vieira)

**EMENTA:** Declara e reconhece como utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC.

## I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a análise acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 19 de maio de 2022 que “*Declara e reconhece como utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC.*”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022; (ii) Justificativa; e (iii) Parecer Jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II – PARECER

### A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022, de autoria da O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a qual preconiza que:

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
Diretoria do Legislativo

Ou seja, quanto a iniciativa do PL não há vício de iniciativa, motivo pelo qual opino pela tramitação do mesmo.

**B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98**

Quanto a técnica legislativa, seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei deve e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

Nesse sentido, o Projeto obedeceu estritamente a Lei Complementar 95/98.

**C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples (RICMEC art. 149). Devendo, pois, ser aprovado com 50% +1 dos presentes na Sessão estando presentes maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, estando presente no mínimo 7 Parlamentares.

Os turnos de discussão e votação dos Projetos de Leis Ordinárias são 2, no primeiro turno debater-se-á e votará cada artigo do Projeto separadamente e no segundo turno será feito globalmente (§ 1º, art. 141; art. 142; art. 143, §3º; art. 158; art. 159 e art. 160 do RICMEC).

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, com relação aos aspectos materiais e formais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Diretoria do Legislativo

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição do presente Projeto de Lei Ordinária é declarar como utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação de Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC conforme a Lei Ordinária nº 485, de 29 de março de 2022.

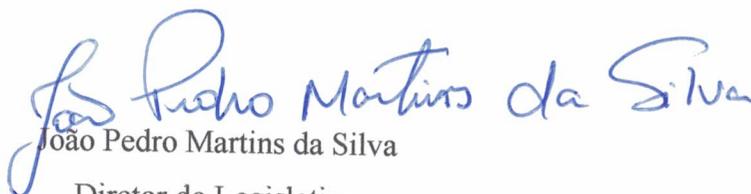
A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Diretoria sugere a Comissão de Justiça e Redação, pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanta ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que Declara e reconhece como utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 01 de junho de 2022.

  
João Pedro Martins da Silva

Diretor do Legislativo

Portaria 051/2022